




Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"



NOTA DE DESAGRAVO

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS** vem a público desagravar o Advogado **ROGERIO PEREIRA LEAL – OAB/GO nº 15.285**, que teve sua prerrogativa profissional violada pela conduta praticada pelo Delegado de Polícia Civil **ITAMAR LOURENÇO DE LIMA**, que procedeu com Busca e Apreensão em seu escritório de advocacia sem a presença de representante da OAB, em grave desrespeito à prerrogativa do Advogado inculpada no artigo 7º, II e § 6º da Lei 8.906/94. O desagravo é um ato em favor da Advocacia e encontra-se fundamentado no artigo 7º, XVII, da Lei nº 8.906/94, destacando que o Advogado é indispensável à administração da justiça, conforme estabelece a Constituição Federal em seu artigo 133, devendo, por conseguinte, ser respeitado em seus direitos e prerrogativas, tendo-se em vista a nobre função que exerce para a sociedade. Há de se ressaltar que o Advogado ora desagravado sofreu violação, com o ato do ofensor acima nominado, que atingiu não somente a si, mas também a todos os advogados e a própria sociedade, devendo receber o ofensor, o nosso mais veemente repúdio, para que fique com a certeza de que não será tolerada nenhuma afronta aos direitos e prerrogativas de qualquer advogado e ou advogada do Estado de Goiás. Esta sessão Pública de Desagravo deve servir também para indicar que os advogados deste Estado, que nunca se vergaram ao arbítrio e à repressão, não estão dispostos a tolerar qualquer mácula às suas prerrogativas profissionais, pois nelas está o instrumental sagrado da cidadania.

Goiânia, 21 de junho de 2017.


Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente da OAB-GO


David Soares da Costa Júnior
Presidente da CDP/OAB-GO